



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ

DECRETO Nº 865, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

Institui o gerenciamento eletrônico do ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e dá outras providências.

ADRIANE BORTOLASO SCHRAMM, PREFEITA DE MAÇAMBARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Maçambará, o Sistema Eletrônico de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, através do programa de Gerenciamento Eletrônico dos Dados Econômico-Fiscais, através da ferramenta eletrônica "Tributação".

Art. 2º. As pessoas jurídicas de direito público e privado, inclusive da Administração Indireta e Fundações instituídas pela União, Estados e do Município, estabelecidas, sediadas ou que prestem serviços no Município de Maçambará, ficam obrigadas a prestarem mensalmente declarações dos dados econômico-fiscais de todas as operações que envolvam a prestação de serviços, através da ferramenta eletrônica "Tributação".

Parágrafo único. Incluem-se nessa obrigação:

- I. os contribuintes prestadores de serviço;
- II. os contribuintes por substituição tributária e os responsáveis tributários por serviços tomados;
- III. os estabelecimentos equiparados à pessoa jurídica, seja pública ou privada.

Art. 3º. As declarações de faturamento, declarações de retenções e o Documento de Arrecadação Municipal - DAM - (Guia de Recolhimento do ISS) deverão ser geradas através do programa de Gerenciamento dos Dados Econômico-Fiscais, através da ferramenta eletrônica "Tributação", disponibilizado gratuitamente via Internet, no endereço eletrônico do Município de Maçambará/RS: www.macambara.rs.gov.br.

Art. 4º. Os prestadores de serviços deverão prestar as seguintes informações, necessárias à Declaração do ISS por meio eletrônico:

- I. quando se tratar de prestadores de serviços:
 - a) CPF/CNPJ e Nome/Razão Social do tomador de serviço;
 - b) Data de emissão dos documentos fiscais;
 - c) Tipo de Documento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ

- d) Número do Documento;
- e) Série e Subsérie;
- f) Situação;
- g) Valor do documento emitido.
- h) Valor do serviço prestado;
- i) Valor da dedução;
- j) Base de cálculo do ISS;
- k) Alíquota e valor do imposto devido.

II. quando se tratar de tomador de serviço (responsável ou substituto tributário):

- a) CPF/CNPJ e Nome/Razão Social do tomador de serviço;
- b) CPF/CNPJ e Nome/Razão Social do prestador de serviço;
- c) Data de emissão dos documentos fiscais;
- d) Tipo de Documento;
- e) Número do documento;
- f) Série e Subsérie;
- g) Valor do documento emitido;
- h) Valor do serviço prestado;
- i) Valor do imposto retido;
- j) Alíquota incidente;
- k) Base de cálculo do ISS.

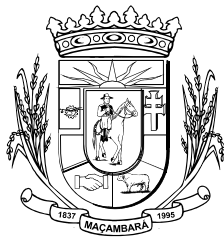
§ 1º. O tomador de serviços, no momento de proceder a retenção do imposto ISS, deverá observar as alíquotas do referido tributo vigente na legislação municipal. Deverá, ainda, observar se o prestador de serviço é optante pelo Regime Simples Nacional, fazendo incidir as alíquotas vigentes na legislação deste regime.

§ 2º. A informação “Tipo de Documento” identifica a forma ou documento utilizado para caracterizar o fato gerador do lançamento. Pode-se informar: Nota Fiscal, Cupom Fiscal ou Declaração Simplificada. Caso seja informado Nota ou Cupom Fiscal será obrigatório informar o Número do Documento.

§ 3º. O tipo de documento informado como “Declaração Simplificada” somente será preenchido quando o contribuinte estiver dispensado da emissão de nota fiscal ou cupom fiscal.

§ 4º. A informação “Situação” define a condição de validação do lançamento, podendo-se informar: Válida, Anulada, Arrancada, Em Branco, Tributada em Outro Município, ISS Retido na Fonte, ou Extraviado. A situação “ISS Retido na Fonte” obriga a informar o CPF/CNPJ e o Nome/Razão Social do tomador de serviço.

Art. 5º. O prestador de serviços deverá registrar por meio eletrônico, mensalmente e individualmente, os documentos fiscais ou não-fiscais emitidos, com seus respectivos dados e valores, gerando ao final do processamento o Documento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ

de Arrecadação Municipal - DAM (Guia de Recolhimento), correspondente ao somatório mensal do preço dos serviços prestados, aplicando-se-lhe a alíquota percentual correspondente a sua atividade, de acordo com o Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. A declaração eletrônica do ISS não afasta a possibilidade de fiscalização, a ser efetuada pela Fazenda Municipal, por ocasião da revisão dos documentos contábeis e fiscais do contribuinte, para a consequente homologação do lançamento.

Art. 6º. O responsável tributário tomador dos serviços deverá registrar por meio eletrônico, individualmente, os documentos emitidos, fiscais e não fiscais, comprobatórios dos serviços tomados, emitindo ao final do processamento o documento de arrecadação municipal (guia de recolhimento).

Art. 7º. Os prestadores de serviços estabelecidos ou sediados no Município deverão informar, por competência, a ausência de movimentação, através da declaração "Sem Movimento", quando for o caso.

Art. 8º. A obrigação tributária prevista neste Decreto Regulamentar, somente será efetivada com o encerramento da Declaração Eletrônica do ISS e a geração do respectivo Documento de Arrecadação Municipal - DAM (Guia de Recolhimento).

Parágrafo único. A confirmação do encerramento da Declaração Eletrônica do ISS implica na confissão da dívida junto à Fazenda Municipal.

Art. 9º. O imposto gerado através da Declaração Eletrônica do ISS terá vencimento no dia 10 (dez) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, enquadrando-se nesse caso tanto para o prestador como para o tomador de serviço.

§ 1º. O imposto deverá ser retido e recolhido quando da prestação do serviço, ainda que o pagamento seja realizado em parcelas.

§ 2º. O recolhimento do imposto devido por responsabilidade tributária far-se-á em nome do responsável pela retenção.

§ 3º. O recolhimento do imposto devido deverá ser efetuado através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM - (Guia de Recolhimento) disponível no endereço eletrônico do Município.

Art. 10. Para fins de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Decreto, os prestadores de serviço estabelecidos ou sediados deverão efetuar seu cadastramento junto à Prefeitura Municipal, por intermédio de cadastro de usuário e senha pessoais, enquanto que os tomadores de serviço deverão efetuar seu cadastramento no endereço eletrônico do Município, através do preenchimento de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ

formulário online, com o fornecimento de login e senha.

Art. 11. O pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será realizado mediante Documento de Arrecadação Municipal - DAM (Guia de Recolhimento), emitida por meio eletrônico, correspondente ao valor da receita bruta tributável mensal registrada pelo contribuinte, de acordo com os documentos fiscais e não fiscais emitidos por intermédio da Declaração Eletrônica do ISS, exceto nos casos de prestação de serviços de diversões públicas, de caráter eventual ou transitório, quando o pagamento deverá ser efetuado por meio de documento de arrecadação emitido pelo Agente do Fisco Municipal, posteriormente recolhido aos cofres do Município.”

Art. 12. Quando da ação do Fisco, o imposto será recolhido por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM (Guia de Recolhimento) com base nas informações e lançamentos do Auto de Infração.

Art. 13. O descumprimento às normas deste Decreto sujeita o infrator às penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 14. As disposições contidas neste regulamento aplicam-se aos fatos geradores ocorridos a partir de novembro de 2018.

Art.15. Este Decreto entra em vigor na data de 07 (sete) de novembro de 2018.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE
MAÇAMBARÁ/RS, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

Adriane Bortolaso Schramm
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Carine Nicola Possamai
Secretária da Administração